

II - Quando da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável, atribuíveis aos sócios, dirigentes, administradores, empregados ou representantes do credenciado decorra, de alguma forma, prejuízos ao DETRAN/PA;

III - Quando o credenciado descumprir qualquer das obrigações dispostas nos seguintes itens deste Regulamento: inciso V do artigo 33; incisos I, II e V do artigo 36.

IV - Será cancelado o credenciamento pela inobservância da legislação pertinente, mais notadamente às Resoluções CONTRAN de nº 231/2007, 241/2007, 286/2008, 309/2009, 372/2011, 729/2018, 733/2018 e 741/2018 e seus anexos e infringência no todo ou em parte, deste Regulamento; Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cancelamento não obsta ao direito à reabilitação nos termos do artigo 46 deste Regulamento.

Art. 43. É de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN/PA a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Portaria não eximem a aplicação das sanções civis e criminais cabíveis aos responsáveis pela prática de atos ilícitos.

Art. 45. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo 44 será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por iguais períodos, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/PA, face à justificativa previamente apresentada pela Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular.

Art. 46. O credenciado, responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento, poderá requerer reabilitação depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 47. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato punitivo.

Art. 48. O pedido de reconsideração deve ser endereçado ao Diretor-Geral do DETRAN/PA, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e provas do alegado.

#### **Seção XI - Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 49. A Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada requerente, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas após regular processo administrativo destinado à apuração do fato infracional.

Art. 50. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN/PA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador do credenciado, ou por seu representante legal, apontado em contrato social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 51. Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços diretamente à Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular ou à Ouvidoria do DETRAN/PA.

Art. 52. Os fornecedores de placas semiacabadas e estampadores de Placas de Identificação Veicular, que estiverem atuando no âmbito do DETRAN/PA, a partir da vigência deste Regulamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, para adequar-se às suas disposições, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério do DETRAN/PA.

Art. 53. As alterações no contrato social do credenciado deverão ser comunicadas no prazo de até 15 (quinze) dias, à Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular, mediante encaminhamento de cópias dos instrumentos, devidamente registradas nas entidades competentes.

Art. 54. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico <http://www.detrans.pa.gov.br>.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém (PA), 27 de dezembro de 2018.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS  
Diretora Geral

**Protocolo: 396597**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### **REGULAMENTO DA ENTRADA DE GRUPOS RELIGIOSOS E DE APOIO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.**

#### **PORTARIA Nº 1386/2018-GAB/SUSIPE DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei nº 8.322, 14 dezembro de 2015.

Considerando a importância de regular a Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, bem como assegura as pessoas privadas de liberdade o direito de exercerem suas crenças; Considerando o previsto no Art.5, inciso VI, da Constituição Federal/88;

Considerando o Art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.210, de 11.07.1984 – Lei de Execução Penal;

Considerando a Resolução nº 8 de 09 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);

Considerando a Resolução nº 7 de 13 de dezembro de 2018 que define regras gerais para o ingresso de autoridades e agentes de organizações sociais em atividades de inspeção nos estabelecimentos prisionais, estaduais, distritais e de outras providências, esta Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento de Serviço de Assistência Religiosa e de Grupos de Apoio nos Estabelecimentos Penitenciários da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELL DURANS MENDES DA SILVA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

#### ANEXO

#### **REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE GRUPOS RELIGIOSOS OU DE APOIO**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, bem como assegurado o livre exercício de culto religioso (...). Art. 5, inciso VI Constituição Federal/88. É assegurado o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas- (Resolução nº 8 de 09/11/2011 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP/2011). Para efeito deste regulamento, consideram-se entidades religiosas o conjunto de pessoas que comprovadamente estejam representando determinada religião, crença ou manifestação religiosa, assim reconhecida pelas suas práticas, rituais ou doutrina e como grupos de apoio aqueles que desenvolvem atividades, terapêuticas ou não, dirigidas a dependentes químicos, visando à melhoria da qualidade de vida e da saúde física e psíquica das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º. Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa privada de liberdade, observados os seguintes princípios:

I. É assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias vedadas o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;

II. A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio;

III. A pessoa privada de liberdade é assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de

forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;

IV. É garantido à pessoa privada de liberdade o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;

5. O conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso sob a supervisão da direção da Unidade Penitenciária.

Art. 3º. O cronograma das atividades religiosas deverá ser definido pela Direção das Unidades Penitenciárias, observando os dias e horários de cada grupo a fim de evitar que representantes religiosos distintos atuem de forma concomitante.

§ 1º - As atividades religiosas não deverão ocorrer em dias de visita.

§ 2º - A Assistência Religiosa ou de Apoio tem por objetivo promover a evangelização espiritual, e apoiar na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, podendo ainda, sem qualquer imperativo, prestar ajuda material, sob ciência e anuência prévia da Direção da Unidade Penitenciária.

Art. 4º. As autoridades religiosas serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico. Parágrafo Único: Quando a Unidade Penitenciária dispuser de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento além de outras técnicas similares para à revista corporal.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 5º. Os espaços próprios de assistência religiosa devem ser isentos de objetos, arquiteturas, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§ 1º - É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente oferecem risco à segurança;

§ 2º - É assegurado o ingresso dos representantes religiosos em espaços determinados pela Direção da Unidade.

I. Caso o estabelecimento penitenciário não tenha local adequado para prática religiosa, as atividades deverão ocorrer em local a ser deliberado pela direção da U.P, priorizando a segurança da atividade.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O credenciamento das instituições religiosas e de apoio será realizado da seguinte forma:

a) Nas Unidades Penitenciárias da Região Metropolitana de Belém, o credenciamento deverá ser realizado pela Coordenadoria de Assistência Social-CAS.

b) Nas Unidades Penitenciárias da Região do Interior do Estado, a Direção receberá a documentação (completa), da entidade interessada e enviará a CAS para pesquisa.

c) As documentações dos representantes religiosos serão encaminhadas pela CAS à Assessoria de Segurança Institucional - ASI para análise. Após análise, a CAS comunicará aos interessados sobre o deferimento ou não do pedido de cadastro para a realização da atividade religiosa.

d) O Credenciamento dos Grupos Religiosos e de Apoio ocorrerá nos primeiros dez dias úteis de cada mês.

e) O prazo para resposta e a possível entrega da credencial, ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do décimo dia útil.

f) O cadastramento de grupos religiosos e de apoio e seus respectivos membros, ocorrerão conforme o vencimento da validade da credencial, apresentando novamente a relação de documentos descritos no CAPÍTULO V, art. 10º, alíneas "a,b,c,d,e,f,g" deste Regulamento, para efetivar a renovação da credencial.

g) A credencial terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de expedição do cadastro.

Art. 7º. Cada instituição religiosa poderá credenciar junto a esta Superintendência até 100 (cem), pessoas por grupo. A credencial dos integrantes de grupos religiosos ou de apoio indicará a categoria do portador: autoridade superior, coordenador ou membros, estes terão acesso a todas Unidades Penitenciárias do Estado, sendo permitida a entrada de até 05 (cinco) membros por grupo religioso.